



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RESOLUÇÃO Nº 15.947

(21/02/2019)

Dispõe sobre a Comissão de Segurança Permanente no âmbito da Justiça Eleitoral de Alagoas e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 104, de 6 de abril de 2010, que trata das medidas administrativas para a segurança e a criação de Fundo Nacional de Segurança;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar mecanismos, normativos e procedimentos de segurança institucional e orgânica que cuidem das pessoas, do patrimônio e da informação no âmbito do Judiciário;

CONSIDERANDO o que disciplina a Resolução CNJ nº 176, de 10 de junho de 2013, que atribui aos Tribunais Regionais Eleitorais a necessidade de instituição de Comissões de Segurança Permanentes;

CONSIDERANDO as deliberações contidas no Processo SEI nº 0007203-79.2018.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a Comissão de Segurança Permanente no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas, diretamente vinculada à Presidência do Tribunal, cuja atuação deverá seguir as diretrizes constantes nas Resoluções nº 104/2010 e nº 176/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Art. 2º A Comissão de Segurança Permanente é constituída pelos seguintes membros:

I – o Corregedor Regional Eleitoral;

II – um Juiz Membro do Tribunal Regional Eleitoral do Alagoas;

III – um Juiz Eleitoral em exercício na Capital;

IV – o Diretor-Geral;

V – o Secretário de Administração;

VI – o Secretário de Tecnologia da Informação.

§ 1º A Comissão será presidida pelo Corregedor Regional Eleitoral.

§ 2º Os magistrados referidos nos incisos II e III serão indicados pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º Os mandatos dos magistrados membros da Comissão ficarão adstritos ao respectivo período de exercício da jurisdição eleitoral.

§ 4º O Presidente do Tribunal designará servidores lotados na Secretaria do Tribunal para auxiliarem os trabalhos da Comissão.

Art. 3º A Comissão de Segurança Permanente deverá:

I – elaborar plano de proteção e assistência aos juízes e servidores em situação de risco;

II – deliberar sobre pedidos de proteção especial formulados por magistrados e pelo Comitê Gestor do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário, do Conselho Nacional de Justiça;

III – propor ao Presidente do Tribunal e ao Corregedor as diretrizes e medidas a serem implantadas na área de segurança institucional;

IV – manifestar-se sobre questões ligadas à segurança de magistrados, servidores, e patrimônio do Tribunal, de ofício ou quando solicitado pelo Presidente ou pelo Corregedor;

V – solicitar às autoridades policiais, no âmbito de suas atribuições, as providências que se fizerem necessárias para assegurar a integridade física de magistrados e servidores, bem como do patrimônio do Tribunal;

VI – registrar e acompanhar as ocorrências policiais deflagradas em unidades deste Tribunal, bem como aquelas que guardem relação com suas atividades administrativas ou jurisdicionais;

VII – auxiliar na coordenação e fiscalização dos serviços de segurança de informações, das instalações físicas e demais bens do Tribunal;

VIII – manter o Presidente e o Corregedor informados sobre assuntos relevantes de segurança que repercutem perante a opinião pública;

IX – manter intercâmbio com outras instituições para troca de informações relacionadas à segurança da instituição;

X – no período eleitoral, planejar, coordenar e executar, em conjunto com os demais órgãos de segurança pública, a segurança e a manutenção da ordem pública no Estado de Alagoas, com vistas à garantia do livre exercício do voto, observadas as competências de cada órgão;

XI – executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito de sua competência, desde que compatíveis com seus objetivos.

Art. 4º A Comissão apresentará, até os dias 30 de junho e 19 de dezembro, relatório semestral de suas atividades à Presidência do Tribunal.

Art. 5º O Tribunal poderá celebrar convênios com órgãos públicos de segurança e de inteligência, a fim de obter apoio operacional às atividades da Comissão de Segurança Permanente.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 2019.

Des. Eleitoral PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO
Presidente

Des. Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Des. Eleitoral JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO

Desa. Eleitoral MARIA VALÉRIA LINS CALHEIROS

Des. Eleitoral PAULO ZACARIAS DA SILVA

Des. Eleitoral EDUARDO ANTÔNIO DE CAMPOS LOPES

Des. Eleitoral LUIZ VASCONCELOS NETTO

Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIAL RODRIGUES
Procuradora Regional Eleitoral